



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 61/99:

Concerne à participação das FADM no Desfile Militar alusivo às celebrações do 30.º aniversário da Grande Revolução Jamahiriya Líbia, a realizar-se na República Árabe Popular e Socialista da Líbia.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica ao grupo de interessados constituído por H. Gamito & Associados-Advogados e Consultores, Lda., CREATIX-Publicidade, Grafismo e Marketing, Lda, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Fauso Zafir Khan, a aquisição de cinquenta e um por cento do património do CEGRAF-Centro de Formação e Produção Gráfica.

Adjudica à empresa Mavimbi, Lda., a aquisição de cinquenta e um por cento do património da Empresa Moderna.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 95/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Armindo Cândido Aires Alpoim Menezes.

Diploma Ministerial n.º 96/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Rafiq Haji Ahmed.

Diploma Ministerial n.º 97/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mustak Ahmad Abdula.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 61/99

de 23 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 25 da Lei n.º 18/97, de 7 de Outubro, o Presidente da República determina:

1. A participação das FADM no Desfile Militar alusivo às celebrações do 30.º Aniversário da Grande Revolução Jamahiriya Líbia, a realizar-se na República Árabe Popular e Socialista da Líbia.

2. Os Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação coordenarão as acções com vista a assegurar a participação com êxito nos programas.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi o CEGRAF-Centro de Formação e Produção Gráfica identificado, pelo sector, para reestruturação ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi efectuado um concurso restrito com vista à alienação de até cinquenta e um por cento do património daquela unidade empresarial, incluindo o trespasse das instalações, sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros, nos termos definidos no respectivo Memorando de Venda, emitido para o efeito.

Concluídas as negociações com o grupo de interessados constituído por H. Gamito & Associados-Advogados e Consultores, Lda, CREATIX-Publicidade, Grafismo e Marketing, Lda, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Fauso Zafir Khan, devidamente qualificado no concurso, urge formalizar a adjudicação de cinquenta e um por cento do património do CEGRAF-Centro de Formação e Produção Gráfica;

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade empresarial, mediante constituição de uma sociedade com o Estado;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada ao grupo de interessados constituído por H. Gamito & Associados-Advogados e Consultores, Lda, CREATIX-Publicidade, Grafismo e Marketing, Lda Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Fauso Zafir Khan, a aquisição de cinquenta e um por cento do património do CEGRAF-Centro de Formação e Produção Gráfica, nos termos acima referidos, mediante constituição de uma sociedade anónima com o Estado Moçambicano.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a Presidente da Comissão Executora da Privatização do CEGRAF-Centro de Formação e Produção Gráfica, Filomena Malalane, para outorgar

em representação do Estado da República de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial à referida sociedade a constituir, bem como para representar o Estado na eleição dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 23 de Agosto de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Empresa Moderna identificada, pelo sector, para reestruturação ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi efectuado um concurso restrito com vista à alienação de até cinquenta e um por cento do património da empresa, sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros, nos termos definidos no respectivo Memorando de Venda, emitido para o efeito.

Concluídas as negociações com a empresa Mavimbi, Lda, devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação de cinquenta e um por cento do património da Empresa Moderna;

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta empresa, mediante constituição de uma sociedade com o Estado Moçambicano;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à empresa Mavimbi, Lda., a aquisição de cinquenta e um por cento do património da Empresa Moderna, nos termos acima referidas, mediante constituição de uma sociedade anónima com o Estado Moçambicano.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da Empresa Moderna, Alfredo Filipe Siteo, para outorgar em representação do Estado da República de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela empresa à referida sociedade a constituir, bem como para representar o Estado na eleição dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 23 de Agosto de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 95/99.

de 8 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Armindo Cândido Aires Alpoim Menezes, nascido em 4 de Maio de 1946, em Porto-Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Agosto de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 96/99.

de 8 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Rafiq Haji Ahmed, nascido a 12 de Novembro de 1946, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Agosto de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 97/99

de 8 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mustak Ahmad Abdula, nascido a 2 de Janeiro de 1949, em Porbandar-Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Agosto de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.